
Liminar autoriza inscrição de honorários de sucumbência no Pert

Devedores de honorários de sucumbência à Procuradoria da Fazenda Nacional podem inscrever as dívidas no último programa de parcelamento de débitos fiscais do governo. De acordo com [liminar](#) do juiz federal Marcos Araújo dos Santos, da 4ª Vara Federal de Curitiba, se não existe proibição legal à inclusão das dívidas no chamado Pert, Fazenda e Receita Federal não podem tentar criar obstáculos aos contribuintes. A decisão é desta terça-feira (31/10).

Segundo o juiz, o parágrafo 2º do artigo 1º da lei do Pert autoriza expressamente a inscrição de dívidas tributárias no programa de parcelamento. E não há, depois, nenhuma menção aos honorários devidos aos procuradores da Fazenda. Se a lei não proíbe e sua interpretação autoriza, decisão administrativa não pode proibir, escreveu o magistrado.

A inscrição dos honorários no programa foi feita por uma empresa de contabilidade, mas não foi autorizada pela PGFN. A companhia, representada pelo advogado **Fabio Artigas Grillo**, do Hapner e Kroetz Advogados, impetrou mandado de segurança na Justiça Federal e conseguiu a liminar. Ainda não há decisão de mérito na questão.

Clique [aqui](#) para ler a liminar.

Mandado de Segurança 5046938-72.2017.4.04.7000

Date Created

31/10/2017